



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS V
COLEGIADO DE HISTÓRIA

ELINARA MARIA SANTOS E SOUSA

**“POSSO LEVAR SUA MENINA?”: TRABALHO DOMÉSTICO E/OU ANÁLOGO A
ESCRAVIDÃO. SÃO MIGUEL DAS MATAS – BA (1970-1990)**

SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA
2024

ELINARA MARIA SANTOS E SOUSA

**“POSSO LEVAR SUA MENINA?”: TRABALHO DOMÉSTICO E/OU ANÁLOGO A
ESCRAVIDÃO. SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA
(1970-1990)**

Trabalho de conclusão de curso (TCC)
apresentado à Universidade do Estado da
Bahia, como requisito para conclusão da
graduação no curso de História.

Orientadora: Dra^a Jacimara S. Santana

SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

“POSSO LEVAR SUA MENINA?”: TRABALHO DOMÉSTICO E/OU ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO. SÃO MIGUEL DAS MATAS- BA (1970-1990)

ELINARA MARIA SANTOS E SOUSA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de licenciatura em História, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Licenciado em História pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – Campus V, Departamento de Ciências Humanas.

Aprovado em: 11/ 07/2024

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente
JACIMARA SOUZA SANTANA
Data: 16/07/2024 19:02:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jacimara Souza Santana - Orientador
UNEB DCH V

Fernanda de Souza Lima- Examinador(a)
UNEB DCH V



Documento assinado digitalmente
SILVIA KARLA ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 19/07/2024 18:28:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sílvia Karla Almeida dos Santos- Examinador(a)
UNEB DCH V

Santo Antônio de Jesus – BA
2024

Resumo

Esta pesquisa aborda as problemáticas do trabalho doméstico análogo à escravidão, com foco na identificação, análise e discussão das práticas abusivas que tipificam essa forma de exploração de um grupo de mulheres oriundas da cidade de São Miguel das Matas no período de 1970 a 1990. O estudo investiga como o trabalho doméstico, tradicionalmente invisibilizado, pode muitas vezes configurar formas de escravidão contemporânea, por meio de uma violação sistemática dos direitos fundamentais dessas trabalhadoras. Para isso foi explorado a definição de trabalho análogo à escravidão segundo a legislação nacional, destacando a importância das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dos tratados internacionais de direitos humanos, bem como a realização de entrevistas que revelam a realidade enfrentada por trabalhadoras domésticas em situação de exploração, tais como, jornadas excessivas, violências, salários irregulares, ausência de condições mínimas de trabalho e/ou descanso. Conclui-se que o trabalho doméstico exercido por aquelas mulheres se configuraram como análogo à escravidão. Esta prática persiste devido a fatores como a informalidade dessa área, a falta de fiscalização efetiva e a perpetuação de um pensamento que persiste de uma hierarquia racial que teve sua gênese no período escravista. Palavras-chave: Trabalho doméstico; Trabalho análogo a escravidão.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Trabalho análogo a escravidão.

Abstract

This research addresses the problems of domestic work analogous to slavery, with a focus on identifying, analyzing and discussing the abusive practices that typify this form of exploitation of a group of women from the city of São Miguel das Matas between 1970 and 1990. The study investigates how domestic work, traditionally made invisible, can often constitute forms of contemporary slavery, through a systematic violation of the fundamental rights of these workers. To this end, it explored the definition of work analogous to slavery according to national legislation, highlighting the importance of International Labor Organization (ILO) conventions and international human rights treaties, as well as conducting interviews that reveal the reality faced by domestic workers in situations of exploitation, such as excessive working hours, violence, irregular wages, lack of minimum working conditions and/or rest. It was concluded that the domestic work carried out by these women was analogous to slavery. This practice persists due to factors such as the informality of this area, the lack of effective inspection and the perpetuation of a persistent thought of a racial hierarchy that had its genesis in the slavery period. Keywords: Domestic work; Work analogous to slavery.

Keywords: Domestic work; Work analogous to slavery.

Dedico este trabalho a todos meus familiares e amigos que me ajudaram direta e indiretamente neste processo. Em especial a

meus pais, que mesmo tendo suas
asas cortadas sempre me
incentivaram a alçar voos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 “LAÇOS INVISÍVEIS”: TRABALHO DOMÉSTICO E ESCRAVIDÃO	7
1.1 Notas sobre trabalho Análogo a Escravidão	12
2 MULHERES NEGRAS DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E TRABALHO DOMÉSTICO	16
2.1 Entre o reinado e o serviço: Elisabete? É só mais uma maria	16
2.2 “A promessa é de que eu ia também para estudar”: Dalva Barreto Sousa Santos	16
2.3 “A sensação é como se fosse fi de Cachorro”: Ednalva de Jesus Souza	19
2.4 “Escravo não tinha cabelos grandes”: Juliete Diouana	21
2.5 “Entendi que não era filha e sim a empregada doméstica da casa”: Noélia de	
2.6 Jesus Souza	22
3 TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO	23
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30

INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico ao ser identificado enquanto trabalho análogo a escravidão, trata-se de uma tipificação de crime. Sua incidência dar-se principalmente em locais onde majoritariamente é habitado por pessoas com poucas condições de subsistência e é algo que tem sido pouco discutido. Isso revela a urgência de voltarmos as análises para esse crime que é muito recorrente na sociedade brasileira.

Em 2021, 31 pessoas foram libertas das situações ultrajantes aqui mencionadas, em 2022 houve 104 denúncias (Brasília, 2022). Isto denota um dado alarmante, já que esse é o maior número em um único ano, segundo a Secretaria do Trabalho e Emprego. É relevante salientar que esses dados foram registrados judicialmente, podendo estar aquém do quantitativo real, considerando que alguns indivíduos não se sentem dentro de um serviço fora das legalidades trabalhistas, embalados na inverídica expressão “quase da família”. O elemento territorialidade, pode ser também um expoente que contribui para a não formalização e contabilização nesses dados judiciais.

O interesse em realizar pesquisa sobre esse tema advém das minhas inquietações geradas pela recorrência de conversas sobre o tópico, “emprego” doméstico de adolescentes e jovens por pessoas vindas de Salvador no seio da minha família. A primeira vez que escutei um diálogo sobre essa temática foi quando soube de uma mulher que enfrentava dificuldade de saúde por conta do trabalho doméstico que executava desde a sua infância. Uma das características desse “emprego” era imposição de castigos caso a pessoa empregada fizesse algo considerado “errado”

Desde então, passei a me interessar por estes casos e notei existir outros similares e que se iniciavam no mesmo lugar, em São Miguel das Matas, em torno das décadas de 1970 e 1990, sendo também recorrente entre meninas negras. Nenhuma delas tinha direitos trabalhistas assegurados. Diante disso, a mola propulsora que me direciona para pesquisar sobre o supracitado tema, para além de perceber a recorrência deste crime, é o da proximidade com o assunto.

Outro ponto importante que despertou meu interesse em estudar este tema foi a minha recusa em aceitar um futuro onde mulheres, negras e pobres – características que também definem o meu pertencimento – enxergassem no trabalho doméstico informal a única possibilidade de progresso. Além disso, questões sociais como sexismo, racismo, falta de oportunidades, que por si só já representam obstáculos a serem superados, se interligam e se apresentam simultaneamente dentro desta problemática. Assim, tornou-se claro que essa temática me inquietava, somada a circunstância de muitas vezes meu futuro, das mulheres da minha família e vizinhança ser limitado à condição de servidão. Entendo no aprofundamento desta pesquisa uma forma de desnaturalizar esse caminho visto como dado, de subserviência sem questionamentos, da negligência das agências de mulheres negras estando na condição, como a autora Patrícia Hill Collins nomeia, *outsider-within*, ou melhor, as forasteiras de dentro, as “quase da família”.

O território referido, São Miguel das Matas, é uma pequena cidade do estado da Bahia, localizada no Vale do Jiquiriçá, situado majoritariamente no Centro Sul Baiano. No ano de 2021, segundo o IBGE, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) era de 0,59, com aproximadamente 11.733 pessoas. A cidade remonta dos povos indígenas cariris primeiros residentes do território, que passou a ser conhecido por fazenda Arco Verde, existente até os dias atuais. No século XVIII, um senhor denominado Joaquim Tirana adquiriu significativa área de mata virgem, onde passaram a residir outros habitantes. O capitão Manoel dos Santos Ribeiro, construiu nesse lugar um engenho de açúcar e rapadura, fazendo desenvolver a plantação de cana e uma capela foi inaugurada em 1802, tendo o arcanjo São Miguel como padroeiro. A partir de então foi se expandindo a cidade com estabelecimentos comerciais, denominada São Miguel da Aldeia, em decorrência da proximidade com os indígenas do Arco Verde. Já tendo sido nomeada Vila São Miguel, só em 1948 que a cidade vai se chamar São Miguel das Matas por estar localizada em região de matas.

É dentro desse território que dedico a pesquisar a relação que envolve trabalhos domésticos e a adoção ilegal em São Miguel das Matas, entre as décadas de 1970 e 1990. Baseado nisso, os objetivos específicos são: estudar a motivação das meninas negras de saírem da sua cidade natal para Salvador; apontar o sexismo presente no exercício do trabalho doméstico; e documentar o elo entre a afetividade e o trabalho que infringe os direitos humanos, aqui entendido como trabalho análogo ao de escravo.

Para refletir sobre tais questões sociais, ainda atuais, requer perquirir de forma interseccional acerca das problemáticas que há tempos assolam vidas de grupos sociais. Raça,

gênero, classe social, territorialidade e idade se revelam como engrenagens que possibilitam a funcionalidade do trabalho degradante na esfera do trabalho doméstico. Para Angela Davis, a importância de analisar raça, gênero e classe se deve ao fato de que a:

raça é a maneira como a classe é vivida. Precisamos refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras. (DAVIS, 2011)

Compreender os casos de trabalho semelhante ao regime de escravidão demanda uma análise complexa, pois nota-se esses fatores como o racismo, sexismo e classicismo, bem como as afinidades com o trabalho precário. Isso significa dizer que, além das especificidades que envolvem sua tipificação, há também a interseccionalidade que figura o agravo das condições do trabalho doméstico análogo ao de escravo. Por isso, ao analisar esse crime é necessário não resumir essas perspectivas apenas a um aspecto específico.

Ademais, indagações são instigadas quando o assunto trabalho doméstico análogo a escravidão é posto em pauta, tais como o que pode ter levado uma família a decisão de entregar suas filhas para desconhecidos? Por que as famílias ricas escolhem justamente crianças e adolescentes negras e pobres? E ainda, qual seria o sentimento de pertencimento (ou não pertencimento) dessas meninas entregues a desconhecidos, tanto em relação a família biológica quanto a adotiva?

Para isso é interessante que seja avaliado de onde possivelmente essa consciência hierárquica tem sua gênese, ou melhor, de qual lugar essas pessoas fundamentam suas concepções de que são soberanos e podem impor sua influência para qualquer indivíduo que não possua suas características e seu poder aquisitivo.

É sabido que temas relacionados a intersecção de raça, gênero e classe, envolvem subjetividades em todas as suas nuances. É preciso um entendimento de que cada caso possui sua especificidade, isto é, para pesquisar temas como trabalho doméstico análogo à escravidão necessita de métodos de pesquisa que permitam perpassar por essas demandas e a partir disso formular hipóteses e conjecturar soluções e/ou reflexões sobre esse estudo.

Para esse projeto de pesquisa será utilizada a metodologia de pesquisa exploratória, através da qual, objetiva-se transitar pelo tema e as hipóteses da imbricação entre trabalhos domésticos análogos à escravidão, sexismo e racismo presentes no campo social brasileiro. Segundo Antônio Severino (2013), esse método de pesquisa delimita a área de trabalho, que por sua vez mapeia os vieses da manifestação desse objeto. Para tal, será necessário

aprofundar nas subjetividades por meio de uma abordagem qualitativa da natureza do privado e do particular dessas meninas abordadas nesta pesquisa.

Desse modo, a reflexão está voltada para crianças e adolescentes que passaram suas vidas inteiras em condições mínimas de existência e que foram ludibriadas por famílias com condições de vida melhores, com uma falsa ideia de manter uma vida melhor, através da continuação dos estudos. Partindo do pressuposto de algumas características que essas meninas têm em comum, como a raça e a classe social, faz-se necessário, para adentrar nesse universo particular, a utilização de ferramentas como a pesquisa bibliográfica para embasar os principais conceitos a serem utilizados como: interseccionalidade, gênero, raça, classe.

Ademais, será realizado entrevistas com 5 mulheres que moraram nesse período na região de São Miguel das Matas que foram vítimas desse crime, visto que, como a autora Petronilha Silva (1998, p.7) disserta, “*as fontes mais genuínas de conhecimento sobre as mulheres negras são elas mesmas, sendo necessário que estudos que as tomem por temática, considerem seus pontos de vista de mulheres e negras*”, ou seja, dialogar com a fonte da pesquisa é de crucial importância para constatar as subjetividades interseccionais.

Esta monografia é composta por dois capítulos: o primeiro intitulado “Laços invisíveis”: trabalho doméstico e escravidão, que trata de desenvolver os principais conceitos que norteiam o trabalho doméstico análogo a escravidão, tais como: a gênese da escravidão e as consequências do sistema escravista no trabalho doméstico contemporâneo. No capítulo dois cujo título é Mulheres negras de São Miguel das Matas e trabalho doméstico, será debatido como a experiência de 5 mulheres pode ser entendida como situação análoga à escravidão, valendo-se da base teórica utilizada no primeiro capítulo.

Capítulo I

2 - “LAÇOS INVISÍVEIS”: TRABALHO DOMÉSTICO E ESCRAVIDÃO

Em 1500, o território onde se encontra o Brasil atualmente foi invadido por portugueses, que julgaram ser um lugar propício para a exploração. Esse contato mudou completamente os rumos da vida dos nativos e dos indivíduos trazidos da África, povos desde então, relegados a servirem à comunidade dos portugueses. A população africana, que trouxe consigo toda uma bagagem sociocultural foi reduzida a condição escrava por imposição europeia, que visava apenas o benefício próprio. A violência física e psicológica da escravidão se articulava com a crença de que os povos escravizados eram inferiores, menos inteligentes, animais, portanto, deveriam seguir ordens e costumes dos colonizadores e proprietários.

Os portugueses perceberam, nessa região, a possibilidade de rentabilidade com as trocas de pau-brasil por objetos de metal que julgavam inúteis, por meio do escambo. Isso expôs a hierarquia que se estabeleceu desde o primeiro momento da chegada dos estrangeiros, os quais arrogavam para si a condição de seres superiores e à vista disso valer-se dos indivíduos que pressupunham indignos de humanidade.

Em dado momento é teorizada a narrativa de que existem raças superiores a outras, o conhecido conceito de “darwinismo social”, surgido no final do século XIX como uma abordagem desenvolvida por vários escritores que buscavam incorporar os conceitos da teoria da evolução de Charles Darwin à análise das estruturas sociais humanas. A autora Bolsanello argumenta que para o darwinismo social:

a vida na sociedade humana é uma luta “natural” pela vida, portanto é normal que os mais aptos a vençam, ou seja, tenham sucesso, fiquem ricos, tenham acesso ao poder social, econômico e político; da mesma forma, é normal que os menos aptos fracassem, não fiquem ricos, não tenham acesso a qualquer forma de poder.
(BOLSANELLO, 1966, p. 154)

Esta estrutura hierárquica pressupõe a existência de uma competição entre os indivíduos. Dessa forma, apenas aqueles com maior aptidão física e intelectual conseguiriam se sobressair na sociedade, desse modo, sobre os mais “avançados” recaiam a

responsabilidade legítima de governar as demais conjunturas sociais. Por isso, pensadores desse período defendiam que a miscigenação era algo negativo em termos biológico e social.

Contudo, refutando esse entendimento, Gilberto Freyre (2003), em sua obra *Casa Grande e Senzala*, elenca diversos pontos positivos nessa mistura, como por exemplo um maior número populacional, no qual dentre elas estavam as pessoas brancas. Isso se mostrava assertivo no quesito colonização em grandes áreas, já que permitia o fortalecimento da raça branca. Portugal se mostrava como um excelente precursor em como lidar com as distintas sociedades. Não só esse diferencial listado pelo autor detinha a colonização portuguesa, ele destaca também que o clima foi um elemento facilitador, *“nas condições físicas de solo e de temperatura, Portugal é antes África do que Europa. O chamado “clima português” de Martone, único na Europa, é um clima aproximado do africano”* e acrescenta que *“ao contrário da aparente incapacidade dos nórdicos, é que os portugueses têm revelado tão notável aptidão para se aclimatarem em regiões tropicais”* (FREYRE, 2003, p.72-73).

É notório como o autor se dedica a elencar a superioridade da colonização portuguesa pela capacidade de se manter enquanto liderança em lugar com tantas “adversidades”, fica perceptível quando Freyre diz que: *“de qualquer modo o certo é que os portugueses triunfaram onde outros europeus falharam: de formação portuguesa é a primeira sociedade moderna constituída nos trópicos com característicos nacionais e qualidades de permanência”* (FREYRE, 2003, p.73). Isso posto, segundo Freyre, fica expresso o triunfo português em todos os âmbitos, também obtendo êxito na mistura de raças na colonização, descartando toda a violência cometida, negando o quanto essa mistura se valeu do estupro, da dor e do sofrimento. Pensar a colonização a partir apenas da perspectiva dos exploradores possibilita que caiamos nessa falácia de que tudo ocorreu de forma harmoniosa. Somado a isso Freyre pontua que:

o português não: por todas aquelas felizes predisposições de raça, de mesologia e de cultura a que nos referimos, não só conseguiu vencer as condições de clima e de solo desfavoráveis ao estabelecimento de europeus nos trópicos, como suprir a extrema penúria de gente branca para a tarefa colonizadora unindo-se com mulher de cor (FREYRE, 2003, p.74)

Dentro desse sistema complexo que se caracterizou a escravidão, no qual existiu essas relações de exploração de homens e mulheres que trabalhavam sem remuneração, sem condições adequadas de vida, retirados do seu núcleo familiar para se tornarem subjugados propriedades dos senhores, em que as mulheres negras eram objetificadas também no âmbito sexual.

As consequências dessa estrutura de trabalho e sua categorização se perpetua até os dias atuais na configuração de sociedade brasileira, uma vez que, o principal elo que une o passado e o presente é o entendimento da existência de uma hierarquização de classe e de raça. Assim, como diz o Kabenguele Munanga:

Tanto as antigas migrações combinadas com o tráfico negreiro e a colonização dos territórios invadidos, quanto as novas migrações pós-coloniais combinadas com os efeitos perversos da globalização econômica, criam problemas na convivência pacífica entre os diversos e os diferentes. Entre esses problemas têm-se as práticas racistas, a xenofobia [...] as consequências de tudo isso engendram as desigualdades e se caracterizam como violação dos direitos humanos [...]. (MUNANGA, 2015, p. 21)

Isto significa dizer que apesar da assinatura da Lei Áurea em 1888, designando o fim do sistema escravista no Brasil, é perceptível que na prática os traços da escravidão continuaram desenhando relações de trabalho extenuantes que para além do benefício próprio, perpassa também pelo viés do lucro e caracteriza-se pelo emprego da violência. A exemplo disso, cita-se o fato de Portugal compor a lista dos países acusados de manter condições de trabalho análogo a escravidão em territórios africanos sob seu domínio até as primeiras décadas do século XX, ainda que, a Convenção da escravidão, realizada em Genebra no ano de 1926 tivesse “acordado o compromisso de suprimir todas as instituições e práticas análogas à escravidão” (SANTANA, 2018).

Dito isso, a contradição na obra de Freyre (2003) fica evidente, pois o autor enfatiza os aspectos positivos da colonização lusa, negligenciando a intensa violência gerada pela escravidão. Dessa forma, ele ignora que, fundamentado nesse período histórico, ainda hoje existem pessoas que são vítimas de condições de trabalho semelhantes à escravidão, em razão do domínio português.

O legado dessa esquematização é o ensejo de que as relações econômicas, institucionais, culturais e políticas sejam norteadas por um pensamento racista, dentro dessa lógica, existe a denominação de racismo estrutural. No qual, é fundamentada na existência de uma raça superior e, portanto, apta a ocupar os locais de poder.

Essa abordagem é notória quando a Grada Kilomba (2019), em “Memórias da Plantação – episódios de racismo”, relata que uma menina, quando tinha idade entre 12 e 13 anos, ao se consultar com um médico branco, é convidada a tornar-se sua empregada doméstica. Nesse episódio, a menina passa de paciente para servente e ele de médico para senhor, elucidando o racismo genderizado do qual mulheres negras são vítimas.

O relato mostra que o fato de ela ser uma menina negra viabilizou ser vitimizada pela atitude racista do médico. Supondo que no lugar de uma menina negra fosse uma menina

branca, é bem provável que ela não passasse por essa situação, revelando esse lugar que se destina as mulheres pretas, no qual são atingidas pelo racismo e sexismo de forma simultânea. Kilomba acrescenta:

esse encontro revela como “raça” e gênero são inseparáveis. “Raça” não pode ser separada do gênero nem gênero pode ser separado da “raça”. A experiência envolve ambos porque construções racistas baseiam-se em papéis de gênero e vice-versa, e o gênero tem um impacto na construção de “raça” e na experiência do racismo. (KILOMBA, 2019, p. 94)

Dentro dessa perspectiva, não há como pensar raça isoladamente, existe uma intersecção presente na vida cotidiana de mulheres negras que urge a necessidade de se pesquisar os inúmeros atravessamentos sofridos. A história do Brasil nos mostra que as agendas desse grupo são urgentes desde a construção do país. Ter que refletir ainda hoje sobre o assunto, expondo tamanha barbárie, mostra um descaso que perdura há séculos.

A interseccionalidade é um conceito fundamental para compreender as complexas dinâmicas de poder, privilégio e opressão que permeiam as experiências humanas. Originado nos estudos feministas e elaborado por Kimberlé Crenshaw na década de 1980, esse conceito reconhece que as identidades sociais, como raça, gênero, classe social, orientação sexual e habilidades físicas, estão interconectadas e se sobrepõem, influenciando as oportunidades e os desafios que enfrentamos na sociedade. Em outras palavras, a interseccionalidade nos convida a considerar como diferentes formas de discriminação e marginalização se entrelaçam e se manifestam na vida das pessoas, criando experiências únicas e frequentemente complexas. Por isso, a interseccionalidade é um fator importante para embasar as discussões referentes a quaisquer questões dentro de uma pesquisa. Nesse sentido,

é importante destacar, portanto, que a escravização do trabalhador contemporâneo reflete um emaranhado de vulnerabilidades multiplicadas pela sujeição da miserabilidade ao poder econômico, que não pode deixar de perceber situações agravantes de tais realidades, entre as quais a questão de gênero e raça. (CHAI *et al.*, 2023, p. 3)

Abordar esses entraves, como raça e gênero, principalmente no crime de escravização contemporânea, não apenas ajuda a combater estereótipos e preconceitos presentes nesse âmbito, mas também fomentam a construção de uma cultura mais inclusiva e equitativa. A mulher negra fora dessa lógica é vitimizada por esses atravessamentos, o que já foi abordado como racismo gendredrizado conforme a autora Grada Kilomba (2019) nomeou. Ademais:

A trabalhadora mulher negra, sujeita às condições de trabalho análogo às de escravo, é produto de uma dinâmica social que, desde os idos do Brasil Colônia, banaliza a

utilização da força laboral da mulher, sobretudo da mulher negra, tomando por base um importante elemento necessário para o combate à exploração do labor de tais trabalhadoras, qual seja, a subnotificação. (CHAI *et al.*, 2023, p. 3)

A subnotificação dos casos de trabalho análogo ao escravo entre mulheres negras reflete a perpetuação de estruturas de poder desiguais e também a invisibilidade sistemática dessas trabalhadoras na sociedade. Ao longo da história, a interseção de gênero e raça tem colocado as mulheres negras em uma posição de extrema vulnerabilidade, tornando-as alvo fácil de exploração e abuso no mercado de trabalho. No entanto, a falta de denúncias e registros oficiais dessas situações dificulta a implementação de políticas eficazes de proteção e combate à exploração laboral.

A ausência de dados precisos complexifica a verdadeira extensão do problema e a adoção de medidas corretivas e preventivas adequadas. Sem um reconhecimento adequado dos desafios específicos enfrentados por essa parcela da população, torna-se ainda mais difícil implementar políticas inclusivas e promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Assim, é crucial não apenas aumentar a conscientização sobre essa questão, mas também desenvolver mecanismos eficazes para garantir que as trabalhadoras negras sejam protegidas e tenham seus direitos respeitados.

É interessante ressaltar que uma pessoa inserida em um contexto vulnerável se torna alvo certo desse crime, visto que são ludibriados por uma esperança de alçar vida mais confortável. E esse ciclo se dá desde a negligência de melhores condições de subsistência até a falta de oportunidade na inserção no mercado de trabalho. Conforme análise de Cássius Guimarães Chai *et al.*:

[...] contexto brasileiro da negativa de direitos humanos, que implica a falta de acesso do cidadão à educação, à saúde, à moradia e ao saneamento básico, vulnerabiliza tais trabalhadoras potencialmente, que se veem como presas fáceis de propostas de trabalho, por vezes disfarçadas de promessa de fuga da miséria, de acesso ao estudo e de uma vida melhor que a concedida a uma ascendência de explorados, por vezes por gerações da mesma família. (CHAI *et al.*, 2023, p.4)

A vulnerabilidade das trabalhadoras negras é agravada pela ausência de políticas públicas eficazes que abordem as desigualdades estruturais existentes no Brasil. A negação seriada de direitos humanos básicos, cria um ambiente propício para a exploração laboral e o trabalho análogo ao escravo. Diante da falta de oportunidades dignas e da persistente marginalização social, essas trabalhadoras muitas vezes se veem sem alternativas viáveis para uma vida melhor. A ilusão de escapar da miséria e alcançar um futuro mais promissor muitas

vezes leva essas mulheres a aceitarem condições abusivas de trabalho, perpetuando assim um ciclo de exploração que afeta não apenas elas, mas também suas famílias e comunidades.

A mentalidade escravocrata coloca pessoas negras no local de subalternidade e subserviência, perpetuando essa violência há anos, nesse sentido o racismo é retroalimentado nessa perpetuação, no qual:

[...]o racismo se consolida, com as ideias de que o negro, embora liberto da escravidão, sempre permanecerá em posição inferior, pertencente à plebe, sem condições efetivas de melhorias reais da qualidade de vida, já que a ideia enraizada de ser inferior impede que oportunidades sejam concretamente destinadas a eles. (CHAI *et al.*, 2023, p. 6)

Esse entendimento dá continuidade as consequências negativas nas vidas desses indivíduos, uma vez que seus direitos e carências passam a ser negligenciados. Dessa forma, é fundamental não apenas abordar as questões estruturais que alimentam essa vulnerabilidade, mas também criar oportunidades reais de desenvolvimento e inclusão para os/as trabalhadores/as negros/as, garantindo que possam viver com dignidade e exercer plenamente seus direitos humanos. Assim sendo:

[...] diante das condições estruturais brasileiras que silenciam a mulher escravizada e da dupla vulnerabilização pela raça e gênero, deve-se condicionar as estratégias políticas – no âmbito público – e organizacionais – no âmbito privado – para assegurar a emancipação e a garantia da dignidade feminina, conduzidas pelo pensamento decolonial que garante relevo às particularidades e diversidades nacionais. (CHAI *et al.*, 2023, p. 9)

Em uma sociedade que é racista na sua estrutura, no qual em sua subjetividade entende a subserviência como o habitat natural do indivíduo negro, mostra como a conservação do pensamento colonizador e racista, possibilita que depois de tanto tempo ainda tenhamos que estar acompanhando casos de trabalhos que se assemelham ao trabalho escravo.

2.1 - NOTAS SOBRE TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

No artigo 149 do Código Penal do ano de 1940, é estabelecido que quaisquer trabalhos que sejam forçados, exaustivos, que submeta o indivíduo a condições degradantes por meio da restrição de sua locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou pressuposto, está enquadrado no crime de trabalho análogo ao de escravo. Ainda referente ao artigo, é definido que submeter qualquer pessoa ao trabalho análogo ao de escravo institui uma sanção de dois a oito anos, e multa, em regime recluso para o agente que o cometer. Os parágrafos 1º

e 2º do referido artigo denotam a extensão da pena acima mencionada para casos específicos e agravantes quando o crime tratado no *caput* do artigo for cometido contra determinado indivíduo ou motivado por razões preconceituosas (BRASIL, 1940).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), responsável pelas questões trabalhistas no que tange ao cumprimento das normas internacionais, a partir de suas diretrizes, auxilia no combate as formas de trabalho escravo na contemporaneidade. Em 2014, a OIT registrou 21 milhões de pessoas na condição de escravidão moderna na agricultura, na construção, na indústria ou no trabalho doméstico (OIT, 2014), isto é, apesar da complexidade em delimitar esse crime e pelo fato de ainda está muito presente na sociedade, é significativo pesquisar-lo para enfim combatê-lo.

É possível constatar que já existem órgãos de combate ao trabalho degradante no Brasil. No estado da Bahia, as articulações também são viáveis de serem percebidas, portanto não há como negar que os direitos trabalhistas não estejam expostos. Em sua dissertação, Costa explana que:

A partir do Decreto nº 11.723/2009, criou-se a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo da Bahia (COETRAE/BA), vinculada à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e para o enfrentamento do trabalho escravo no Estado da Bahia. (COSTA, 2021, p. 22)

A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia (COETRAE/BA) é integrada por órgãos federais, estaduais e também por entidades civis. Contudo a autora Costa ressalta que:

[...] houve uma desarticulação da COETRAE/BA no ano de 2016 e, com isso, foi criado o Grupo de Articulação para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia (GAETE/BA), composto por atores da OIT, pela DPU, pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região/BA (Amatra 5), pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), pelo Sindicato dos Auditores-Fiscais do Trabalho do Estado da Bahia (SAFITEBA), Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre outros. (COSTA, 2021, p. 22)

Apesar dos esforços nas articulações para a erradicação deste crime, inclusive com a colaboração da Defensoria Pública da União (DPU), ainda está presente no campo social desafios que necessitam ser superados. Nesses importantes instrumentos de consecução dos direitos dos trabalhadores domésticos, é entendido que os atravessamentos são inúmeros

dentro da complexa questão do trabalho análogo ao de escravo, principalmente no trabalho doméstico dentro das tipificações deste crime.

Ademais, a cultura herdada da colonização em manter escravizados para fins lucrativos ser aceitável e por muitas vezes não obter punições, pode refletir nos dias atuais, no qual, mesmo em regimes distintos, ocorre a manutenção dessa hierarquia. Por meio dessa premissa de que as famílias mais abastadas da capital se espelham nos tempos coloniais, Pinheiro afirma que esse cenário advém “[...] *da visão elitista e conservadora ainda existente entre os tomadores de serviços, que consideram aceitáveis esse tipo de exploração. Em parte, também, a impunidade deriva do insuficiente aparelho de Estado existente para o combate a esse crime*” (PINHEIRO, 2021, p. 267).

Na convenção internacional relativa à escravatura de 25 de setembro de 1926, a Liga das Nações¹, que teve como um dos seus integrantes, Portugal, promulgou um tratado que definiu que qualquer atividade referente a escravidão seja proibida e erradicada. No Brasil, essa Convenção só entra em vigor em 1966, defendendo que a partir dessa data haja a tomada de medidas legislativas e outras medidas apropriadas para prevenir e erradicar a escravidão em todas as suas formas. Essa convenção foi um passo importante na luta contra a escravidão, mas infelizmente não conseguiu dirimir essa prática em todo o mundo. No entanto, ela estabeleceu uma base legal internacional para combater a escravidão e inspirou outros tratados e convenções posteriores sobre direitos humanos.

As mudanças que vão ocorrer em torno do entendimento do trabalho análogo a escravidão acontecem paralelamente à evolução da história dos direitos humanos. A sua caracterização enquanto uma violação à dignidade humana é muito recente e expressa a perpetuação de alguns resquícios do regime escravista, visto que não foram dados os suportes para aquelas pessoas se integrarem ao meio social como cidadãs e possuidoras de direitos, dentre eles os trabalhistas.

De acordo com Conforti (2018), questões previstas na vulnerabilidade do indivíduo externa muito mais a complexidade desse problema social do que de fato a coerção física. Assim como no fim da escravidão, quando padrões regulatórios mínimos para inserção do negro na sociedade não foram oferecidos, acontece similarmente com indivíduos que ficam à

¹ A Liga das Nações surgida em 1919 teve como países membros no início da sua fundação: Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, China, Colômbia, Cuba, Tchecoslováquia, Dinamarca, El Salvador, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Índia, Inglaterra, Itália, Libéria, Holanda, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Irã, Peru, Polônia, Portugal, Romênia, Síria, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia, Áustria, Bulgária, Finlândia, Luxemburgo, Albânia, Estônia, Letônia, Lituânia, Hungria, Estado Livre Irlandês, Etiópia, República Dominicana, México, Turquia, Iraque, União Soviética, Afeganistão e Equador.

margem da sociedade por não haver políticas públicas adequadas que assegurem suas subsistências no regime capitalista. Por isso se percebem em condições de aceitar propostas que possibilitem ambicionar um futuro digno.

Dito isso, é perceptível que a solidificação do trabalho análogo à de escravo na contemporaneidade advém sobretudo da sua manutenção, como por exemplo as dificuldades encontradas nos ambientes privados, no caso do trabalho doméstico, o qual se refugia atrás de uma falsa solidariedade, permitindo a perpetuação desse crime. Nesse sentido, as ocultas experiências das mulheres negras residentes em São Miguel das Matas é o assunto que expomos e tratamos no próximo capítulo desta monografia, mas para além de seus relatos, buscamos analisar em que medida o trabalho doméstico exercido por elas se configura como análogos a escravidão.

Capítulo II

3 - MULHERES NEGRAS DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E TRABALHO DOMÉSTICO

Neste capítulo, vamos adentrar nas profundezas das vozes individuais que enriqueceram nossa compreensão sobre o trabalho doméstico análogo a escravidão a partir das experiências das mulheres negras residentes em São Miguel das Matas vividas entre os anos 1970 e 1990. As entrevistas desempenharam um papel crucial como instrumento de coleta de dados, permitindo uma exploração mais íntima das percepções, experiências e pontos de vista das participantes.

A partir dessas experiências, exponho as vozes dessas mulheres que há anos foram silenciadas, diminuídas e marginalizadas, dando espaço para que suas dores não voltem a obscuridade a qual foram impostas. Mulheres essas que vivem tão próximas a mim, algumas delas da minha família e que tiveram suas vidas marcadas por um trabalho desumano. Isso faz da minha pesquisa um instrumento de reconhecimento de descoberta ao mostrar que elas existem e têm nomes. Todas elas optaram por divulgarem seus nomes reais, apenas uma escolheu por preservar sua identidade.

3.1 - Entre o reinado e o serviço: Elisabete? É só mais uma Maria

Um dos primeiros relatos que escutei sobre experiências no ambiente do trabalho doméstico ocorreu com membro da minha própria família. Derneval, meu tio, que sabendo dessa pesquisa se lembra da sua irmã, a Elisabete que passou por experiências de trabalhos extenuantes e em um desses cenários ela não podia ser chamada por seu nome, pois segundo a empregadora, este era o nome da rainha da Inglaterra, ela por ser apenas uma empregada, seria chamada de Maria.

Elisabete dos Santos, mulher negra, por volta do ano de 1970, morava em Salvador no bairro conhecido por Bolandeiras, mesmo nome do antigo engenho existente no local pertencente a Freguesia de Brotas no século XIX, lugar posteriormente reconhecido como parte do bairro Boca do Rio (NASCIMENTO, 2007, p 68). Na adolescência, Elisabete foi convidada a trabalhar para uma família, branca e com condições financeiras melhores que as suas em outro bairro da capital da Bahia com a promessa de ser “levada para criar”, ali

começava sua jornada enquanto trabalhadora doméstica. Aconteceu nesse contexto essa situação emblemática de ter seu nome negado, além de a patroa lhe exigir ser chamada de doutora e professora, revelando suas profissões de médica e docente.

Elizabeth não podia estudar, tão pouco tinha lazer, carteira assinada e direitos trabalhistas assegurados. Poucas vezes podia visitar sua família, não recebia salário e sua “casa”, era o quartinho de empregada. Elizabeth ficou por volta de 6 a 7 meses nesta casa, só saiu de lá quando esqueceu o ferro ligado em cima da roupa em que passava e a empregadora tentou agredi-la, mas por não aceitar ser humilhada mais uma vez ela revidou, saindo “corrida” dessa casa. Depois disso Elizabeth migrou para outra profissão, a de construção civil e depois voltou a trabalhar como doméstica na cidade de São Paulo, mas desta vez com os seus direitos trabalhistas garantidos. Elizabeth morreu no período pandêmico, em decorrência da epidemia por covid-19.

Não há como não relacionar esse caso tão violento ao período histórico da escravidão que a todo tempo nos mostra suas marcas na atualidade. A recusa sobretudo do direito ao nome, muito se aproxima com o que foi vivenciado por africanos trazidos forçadamente para a América no contexto colonial. Os autores Truzzi e Palma observam que:

A imposição e a apropriação de nomes foram, aliás, questões presentes no processo de escravização desde a captura em solo africano. Os africanos que migraram forçados para a América não foram apenas coisificados e transformados em mercadorias, mas também estavam sujeitos ao poder e à lógica da burocracia montada em torno do seu comércio. [...] Durante o aprisionamento, a comercialização e a travessia do Atlântico ocorre (*sic*) um processo de negação e apagamento do antigo nome. (PALMA e TRUZZI, 2018, p. 314)

Elizabeth, irmã do meu tio Derneval era parente de migrantes de São Miguel das Matas para a cidade de Salvador. Sua experiência de trabalho se aproxima de tantas outras mulheres negras oriundas daquele interior da Bahia.

3.2 - “A promessa é de que eu ia também para estudar”: Dalva Barreto Sousa Santos

A primeira mulher residente em São Miguel das Matas que me concedeu entrevista se chama Dalva Barreto Sousa Santos, minha tia, atualmente tem 57 anos, se autodeclara parda e nascida no mesmo local de residência. Dalva relata que saiu da sua cidade natal, na qual morava com sua tia, desde o falecimento de sua mãe, para morar com sua prima em Salvador, filha dessa mesma tia com quem ela morava. Dalva foi levada para essa cidade aos 12 anos de idade, calculamos que seja por volta de 1979. Essa viagem foi programada com a promessa de que ela teria acesso ao estudo. Ao chegar na casa desta prima, nada do que foi prometido realmente aconteceu.

Dalva era vítima de espancamentos diários. Conta que em um episódio ela quebrou um dos acendedores do fogão por não saber mexer e a sua prima correu atrás dela para bater, o que ocasionou sua queda em uma ribanceira, ficando presa na mata até que frentistas de um posto de gasolina a retirasse. Era nesse contexto que Dalva estava inserida quando sua prima resolveu entregá-la em casas de família para trabalhar como babá e doméstica. A remuneração que a entrevistada deveria receber nunca chegou ao seu conhecimento, porque tudo era negociado com sua prima que, por sua vez, também ficava responsável pela recepção do dinheiro.

A experiência de Dalva faz lembrar da obra visual “A negra de...” (1996) do diretor senegalês Ousmane Sembène que retrata exatamente isso, quando o sonho da protagonista Diouna de viver na Europa torna-se seu pior pesadelo, já que foi nesse território que ela em vez de cuidar das crianças, se vê presa em um ambiente opressivo e explorador, realizando tarefas domésticas sem reconhecimento ou respeito. Nas vivências de Diouna e Dalva, notam-se algumas similaridades, uma delas é que ao chegar no ambiente de trabalho são silenciadas e nada recebem pelo trabalho contínuo.

Nessa primeira casa a qual Dalva foi entregue, ela viveu momentos tortuosos, dando continuidade ao que sofria. Conta que sua orelha estava sempre com ferimentos do tanto que era torcida por seus patrões. Dalva relata que era xingada de vários nomes, apelidos dados por seu fenótipo, “beijo de jegue”, dentre várias outras nomenclaturas racistas que a entrevistada julga ser parte “normal” na vida dela naquele período. Tanto que até hoje ela sente ser afetada negativamente na área psicológica por conta desses tratamentos.

Essa abordagem se assemelha muito ao período escravocrata, no qual escravizados eram torturados de forma corretiva. No verbete “Deformações do corpo” na obra Dicionário da Escravidão Negra no Brasil, Clóvis Moura retrata que “*a relação de escravos fugidos com marcas de tortura e castigo percorre todo o período da escravidão e era um mecanismo da*

classe senhorial para manter o cativo em estado de absoluta sujeição e obediência, sem o que o trabalho escravo não conseguiria se manter por muito tempo” (2004, p. 126)

Dalva não tinha amigos e era proibida de sair. Sua “casa” era o quartinho onde podia dormir e guardar suas coisas. No livro de Peta Rara “Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho de empregada”, nos faz refletir, a partir do título da obra, as semelhanças entre estes dois espaços. Assim como a senzala era o local destinado aos escravos durante o período colonial, o quartinho de empregada reflete a continuidade de uma hierarquia socioeconômica que marginaliza e desumaniza as trabalhadoras domésticas.

Além disso, Dalva sofria inúmeras violências, conta que quando não aguentava mais ser vitimada de tantas formas, “de apanhar com o pé no pescoço”, ela fugiu dessa casa e foi trabalhar para outra família. Nessa nova residência ela sofreu uma tentativa de abuso sexual. É importante ressaltar que segundo a Lei Maria da Penha, qualquer ato que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força é entendido enquanto o crime de violência sexual (BRASIL, 2006).

Para além, essa também era uma forma de dominação que remonta desde o Brasil Colônia: “*O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras*” (DAVIS, 2016, p. 20). Esse abuso não era apenas um ato de violência física, mas também um instrumento de controle e subjugação. O estupro reforçava a hierarquia racial e de gênero, destruindo a autonomia e a dignidade das mulheres escravizadas, enquanto simultaneamente servia para reafirmar o poder absoluto dos escravocratas sobre seus corpos.

Passar por essa e outras violências caracterizou a passagem de Dalva por várias casas em que trabalhou, por essa razão ela fugia na esperança de trabalhar em uma casa onde tivesse dignidade e seus direitos trabalhistas assegurados. Por conta dessa dinâmica sofrida, Dalva só conseguiu estudar depois de adulta, quando já tinha filhos. Ainda hoje trabalha como doméstica e sente que foi prejudicada tanto física como psicologicamente devido ao que passou.

Assim como Dalva muitas outras crianças vivem nessa situação ao qual não podem estudar, contudo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei nº 8.069/1990, determina que todas as crianças e os adolescentes devem ser matriculados e frequentar a escola obrigatoriamente. De acordo com o ECA, a educação é essencial para o

desenvolvimento completo das crianças, e a não observância desse direito pode resultar na aplicação de medidas protetivas para assegurar o acesso à educação.

3.3 - “Escravo não tinha cabelos grandes”: Juliete Diouana

O não cumprimento dessa lei ocorreu também com Juliete Diouana, nome fictício sugerido a entrevistada por preferir que seu nome não fosse identificado. Juliete, atualmente possui 58 anos, não concluiu os estudos pois foi levada da sua cidade natal, São Miguel das Matas, quando ainda cursava a 1ª série e o pouco que aprendeu foi ensinada na própria casa dos patrões. Em São Miguel das Matas, morava com o pai e a madrasta, já que sua mãe havia falecido quando ainda era criança.

A família de Juliete era muito pobre, seu pai trabalhava de arrendeiro - uma espécie de caseiro -, havendo a necessidade de conseguir sua sobrevivência, ela inicia sua vida enquanto doméstica quando uma família que tinha parentesco com os patrões de seu pai a levou para Salvador quando tinha 9 anos de idade, por volta de 1975, para trabalhar na casa de uma advogada. Juliete conta que quando chegou nessa casa seu cabelo estava trançado alcançando o quadril, mas a patroa não permitiu que ela permanecesse com o cumprimento extenso de seu cabelo, cortando bem baixinho, pois segundo a patroa, “escravo não tinha cabelos grandes”.

Ela não possuía nenhum direito trabalhista, não foi assinada carteira de trabalho, não possuía folgas. Juliete mesmo na infância era responsável por toda a limpeza da casa, que segundo relata, era uma mansão e seu quartinho ficava no fundo, localizado para fora da casa, o qual era trancado a noite. A sua refeição era feita no chão da cozinha. Para mais, todas as documentações de Juliete foram retidas, ficando sob a posse dos patrões. Por esse motivo não podia ver seus familiares com frequência porque não tinha os documentos e o dinheiro que recebia era muito pouco.

Segundo a Lei nº 5.553/1968, fica protegido o direito das pessoas de não terem seus documentos pessoais indevidamente retidos por qualquer entidade, garantindo assim a liberdade e segurança pessoal do indivíduo. A retenção dos documentos da empregada Juliete por seus patrões configura coerção da sua liberdade de locomoção. Juliete para além de não ter a mínima ideia de onde estava, não tinha dinheiro, nem as documentações que viabilizassem sua locomoção para sua cidade natal, via sua família em um intervalo de 4 anos, quando os patrões iam a passeio para São Miguel das Matas. E conta, ainda, que não sabia dos seus direitos e acreditava não haver justiça no Brasil que assegurasse esses direitos.

Atualmente ela possui inúmeros problemas de saúde decorridos desse período e por essa razão está aposentada. Ela não escuta bem e fala com dificuldade do tanto que sofreu agressões na cabeça, ela relata que chegou a apanhar com tamanco de madeira. Para além disso, ainda tem colesterol alto, diabetes, entre outras enfermidades que julga decorrer das várias vezes em que comia a comida que tinha acesso. As sobras. É sabido que no período escravocrata era comum que os escravizados comessem o que restava da alimentação da casa grande.

Ela deixou de trabalhar para essa família quando tinha por volta de 30 anos, em uma viagem da família empregadora para São Miguel das Matas ela resolveu pegar algumas de suas coisas, com a intenção de não retornar. Foi o que ela fez, avisou aos patrões que não retornaria para Salvador. Não recebeu nada pela demissão, até o dinheiro que ela deixava na poupança foi roubado. As roupas que ela tinha, apenas as velhas foram enviadas para ela. Retornando para sua cidade natal ficou trabalhando na roça por um tempo, depois voltou a trabalhar em casas de família até sua aposentadoria que ocorreu pelas condições de sua saúde.

3.4 - “A sensação é como se fosse fi de Cachorro”: Ednalva de Jesus Souza

Assim como ocorreu com Dalva e Juliete, Ednalva de Jesus Souza, minha tia, 51 anos, relembra que ela e suas irmãs foram morar em Salvador desta forma, “sendo levadas para criar”. Segundo ela, era recorrente famílias que ascendiam socialmente e passavam a morar em Salvador fossem buscar meninas de famílias pobres em São Miguel das Matas. Ednalva, em seu relato, elabora que a sensação que tem daquela experiência é de como se fosse “fi” de cachorro.

Foi quando tinha 8 anos de idade, por volta de 1980, que Ednalva saiu da casa dos pais para ser criada por uma família conhecida de sua mãe. As condições da sua família não eram das melhores, apenas o pai trabalhava para sustentar a casa e a mãe nesse período estava desempregada. Com isso a mãe via nesses pedidos uma forma de subsistência de suas filhas, todo o dinheiro que recebia, que nunca chegou ao se conhecimento, era tratado com sua mãe.

Nessa casa, ela não podia estudar, só dava continuidade aos estudos quando retornava para São Miguel das Matas. Conta que nessa casa em que trabalhou, sofria muitas agressões, mas não recorda com riqueza de detalhes porque era muito nova, todavia, lembra de não ter quarto para dormir, passava a noite embaixo da mesa da cozinha.

Muitas vezes uma pessoa ao passar por um momento de grande estresse ou trauma pode apagar detalhes desse episódio. Segundo o jornalista científico Cesar Baima

Algumas experiências estressantes, como abusos repetidos na infância, são tão fortes e traumáticas que suas memórias se escondem como sombras no cérebro. A princípio, isso pode parecer algo bom, já que as lembranças dolorosas não podem ser acessadas conscientemente, protegendo o indivíduo de constantemente ter que reviver a dor emocional destes eventos. Mas estas memórias suprimidas podem causar uma série de problemas psicológicos graves, desde ansiedade e depressão a distúrbios de estresse pós-traumático ou dissociativas. (BAIMA, 2015)

O esquecimento de traumas é um fenômeno complexo que envolve diversos mecanismos psicológicos e neurológicos, nesse sentido não há como determinarmos que foi o que aconteceu com Ednalva, mas podemos levantar essa hipótese partindo desse lugar que ela afirmou durante toda entrevista de ter crescido em uma vida sofrida, isto é, ela tem consciência que passou por momentos de violência, mas não consegue recordar.

Ednalva trabalhou em várias casas de família e lembra de voltar para a cidade da família sempre que sentia não suportar trabalhar naquelas condições, então ela pedia e chorava muito ao ponto de os patrões não terem outra alternativa a não ser mandá-la de volta.

3.5 - Entendi que não era filha e sim a empregada doméstica da casa: Noélia de Jesus Souza

Ademais, a entrevista que se sucede é da irmã de Ednalva, Noélia de Jesus Souza, também minha tia, que morava em São Miguel das Matas e quando tinha 13 anos uma mulher pediu para levá-la para Salvador, por volta de 1989, sua mãe conhecia a irmã dessa mulher e ela foi levada com o propósito também de ser criada como filha, mas apesar de poder estudar, ter concluído o Ensino Médio e poder dormir no mesmo quarto que os filhos, ela ficava responsável por toda a limpeza e organização da casa.

Sua família era muito pobre e a família a qual ela foi trabalhar era classe média, a esposa era professora e o marido policial. Noélia relata que só conseguia ver seus familiares quando os empregadores retornavam a passeio para São Miguel das Matas. Ela recorda que era tratada muito bem, porém não recebia salário pelo serviço. O que recebia deles eram roupas usadas e a moradia. Por esse motivo não tinha direitos assegurados, como folga, férias e carteira assinada. Ela conta que deixou de trabalhar para essa família quando foi crescendo, por volta dos 16 anos e percebendo que seu tratamento era diferente dos filhos, ali ela entendia que não era filha e sim a empregada doméstica da casa.

Dentro dessa lógica, fica evidenciado uma tentativa de suavizar a desigualdade inerente à relação de trabalho, minimizando a formalidade e as obrigações que a lei e o respeito profissional exigem, para que, Noélia, empregada doméstica, equivocadamente se sentisse tratada com carinho e afeto pelos empregadores, sugerindo um relacionamento próximo. Tanto que, mesmo reconhecendo essa diferença de tratamento, ela não percebe que seus direitos foram infringidos, sempre “batendo na tecla” durante a entrevista que era tratada muito bem.

Segundo as autoras Santos, Batista e Souza algumas características do trabalho podem se enquadrar como análogo ao de escravo

Nos dias atuais é possível observar o trabalho em condições análogas à escravidão em diversos lares, onde na maioria das vezes a trabalhadora doméstica, que é “quase” ou “praticamente” da família é privada de seus direitos básicos como: alimentação, saúde, higiene, salário justo e, obviamente de benefícios previdenciários. (SANTOS; BATISTA; SOUZA, 2023, p. 3)

É sabido que a legislação brasileira é objetiva em relação a obrigatoriedade do pagamento de salários. Na Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, fica assegurado aos trabalhadores uma série de direitos, dentre eles está o recebimento de um salário mínimo que atenda às suas necessidades básicas. No Código Penal, no artigo 149, é criminalizado a redução de uma pessoa à condição análoga à de escravo, incluindo a imposição de trabalhos forçados, jornadas exaustivas e condições degradantes, muitas vezes causadas pela retenção do salário.

Atualmente Noélia tem 48 anos e trabalha na área da farmácia. Ela relata que mesmo depois de passar a trabalhar em casas que recebia pelo serviço prestado, sofria um tratamento diferente por ser doméstica, então a partir daí ela resolveu sair dessa profissão. Para além das questões enfrentadas inerentes ao trabalho doméstico, ainda, por muitas vezes há uma estigmatização. Muitos ainda enxergam como um trabalho "menor" ou "inferior", associando a falta de qualificação ou educação. Esse estigma contribui para a marginalização das trabalhadoras domésticas, perpetuando a ideia de que seu trabalho não é digno de respeito ou reconhecimento.

3.6 - Trabalho doméstico análogo a escravidão

O trabalho análogo ao de escravo no campo do trabalho doméstico é uma problemática social que demanda estudos mais aprofundados. Isso porque revela um passado longe de já se encontrar superado, assim como o capitalismo e o racismo que hierarquiza as relações. Ademais, estes fatores, capitalismo e racismo, viabilizam a permanência em ambientes análogos ao de escravo e conseqüentemente a ausência de seus direitos legais trabalhistas. A existência velada de um pseudo "afeto" não permite que as pessoas submetidas a tais situações precárias em seu ambiente de trabalho visualizem para além da gratidão de ter acesso a algum ganho, isto é, além de perpassar pelas conjunturas econômicas, também atravessa questões subjetivas.

Ao refletir sobre a importância presente na análise das questões que permeiam as subjetividades, observa-se a relação com o sexismo presente nesses espaços dos deveres domésticos, tal qual as questões raciais a elas inerentes, e de que modo a hierarquização social permite famílias detentoras de maior capital se sintam confortáveis em infringir a lei para interesses próprios. Por certo, a redução de meninas negras e pobres a uma condição subumana é originária de um desenvolvimento social baseado no racismo e nas segmentações do controle de classe. Posto isso, é notório que a “[...] *estrutura política macro, baseada na hierarquização colonizadora dos povos em raça e gênero, faz-se presente no trabalho doméstico*” (PEREIRA, 2021, p. 102)

É possível fazer um paralelo desta modalidade de trabalho com o sistema escravista que “[...] *surge inicialmente no Brasil no período colonial e, posteriormente, manifesta-se sob novas roupagens no sistema capitalista, no qual é utilizado como estratégia para maximizar lucros.*” (SILVA e SILVA, 2020, p. 98). À vista disso, a relação com o processo da escravidão se dá no fato de as mulheres escravas, no período colonial, serem relegadas ao trabalho doméstico e subjugadas por estarem dentro desses espaços, apesar de receberem os mesmos tratamentos que todos os demais escravizados que realizavam tarefas fora dos limites da casa branca.

Desse modo, não se consegue perceber avanços significativos nas vidas dos homens e mulheres negras no período pós-abolição, pois não encontravam outros meios de sobrevivência se não o retorno à inferiorização imposta pelos senhores de engenho. Similar ao que ocorre atualmente no sistema capitalista, no qual o serviço do lar, marginalizado, é relegado ao mesmo grupo social (mulheres negras e pobres), por ser uma atividade entendida como não lucrativa.

Dito isso, ao se depararem com esse trabalho (envoltos em uma ideologia racista) as meninas de famílias pobres se tornam alvo fácil para realizar os afazeres sem as integrarem nas garantias jurídicas, haja vista que visam o lucro e a manutenção da hierarquização. Assim como os senhores e subalternos nos tempos coloniais, essas famílias ricas se sentem no direito de “adotarem” crianças pobres e majoritariamente negras para viverem em suas casas e trabalharem sem estarem reguladas no âmbito jurídico, assim como privá-las dos direitos fundamentais, tais como educação e liberdade, além dos trabalhistas.

A mencionada adoção pode ser definida enquanto adoção à brasileira ou do “jeitinho brasileiro”, que é precedida de modo totalmente irregular e fora das legalidades jurídicas. Um crime muito comum em lugares periféricos onde as condições de vida não possibilitam que famílias pobres tenham oportunidades de almejar o crescimento pessoal de seus filhos, com qualidade de vida, tendo acesso à educação e à vida digna. Por outro lado, as famílias ricas observam nesses espaços a facilidade em fazer a manutenção do poder capitalista, a exploração do indivíduo para fins de acúmulo de capital.

Dadas as circunstâncias que envolvem o trabalho análogo ao de escravo, as meninas subordinadas por essas famílias, muitas vezes, passam a vida toda nessa condição sem sequer terem o entendimento de possuírem direitos trabalhistas, circundados nesse sentimento de gratidão por terem sido tiradas da pobreza e criadas como “quase da família”.

Essa expressão resume o afeto como um instrumento de afastamento e exclusão, já que de fato não pertencem a essa família, mas vivem no espaço privado como se fossem e por isso também não são profissionais para gozarem dos direitos da profissão. Esse cenário, portanto, é uma “[...] *forma de esconder do empregado que se encontra em situação de trabalho degradante, e convencê-lo de que está em uma situação favorável*” (VILLATORE; PERON, 2016, p. 10).

Ademais, essa afetividade pode ser apresentada enquanto uma utilização da amabilidade para estipular as regras e exigir que a trabalhadora doméstica faça determinado serviço. Dessa forma, é estabelecido subjetivamente a obediência e presteza sem resistência, o que possibilita a trabalhadora de estar em uma espécie de prisão psicológica, uma problemática materializada quando se utiliza de expressões e sentimentos irrealistas para conseguir trabalhos gratuitos e a exploração.

Exemplo disso são todas as histórias mencionadas, de mulheres que foram vitimadas em trabalhos extenuantes e o fato desses casos nunca terem sido publicizados e devidamente judicializados. Exceção se deve ao caso que repercutiu nos veículos midiáticos da Madalena

Gordiano, que viveu por 40 anos em condições análogas a de escravo. Quando Gordiano tinha apenas 8 anos de idade bateu na porta da casa de Maria das Graças Milagres Rigueira, professora que pegou essa menina para criar, o que nunca ocorreu. Foi explorada durante quase quatro décadas em Patos de Minas, Minas Gerais. A autora Araújo disserta sobre as especificidades e as dificuldades de caracterizar o trabalho doméstico enquanto um trabalho degradante fora das tipificações legais, como por exemplo a:

[...] negativa histórica de direitos e de reconhecimento social, que faz a subalternidade passar despercebida pelos olhos da sociedade quando protegida pelo véu do afeto e pela visão ideológica do dever de servir, que dão vazão à repriminção de comportamentos escravocratas e de exploração dessas mulheres. (ARAÚJO, 2022, p. 10)

O que significa dizer que, está em espaços privados, como nas casas de família, convivendo tão proximamente, traz essa percepção de pertencer a família, mas evidentemente esse pertencimento se limita até onde os/as empregadores/as entendem como conveniente. Assim como no caso Gordiano, esse afeto aparece para mascarar a necessidade de cumprir com os direitos laborais, haja vista que essa pessoa é “quase da família”.

É interessante perceber que apesar disso, a empregada, pela ótica dos empregadores não é da família, já que a sua circulação dentro do lar é reduzida a limpeza e ao quarto da empregada, cômodo geralmente posto dentro da casa para que esteja à disposição dos patrões assim que sentirem necessidade. Quando essa lógica é implementada desde muito cedo, dificilmente a trabalhadora entenderá esse nexos como algo degradante e negativo para ela. Como no caso de Nóelia que passou anos dentro de um cenário opressor, mas só se dá conta quando observa, aos 16 anos, que as roupas dadas a ela eram inferiores as da filha biológica, por exemplo. Se ela tinha um tratamento diferente e era responsável pela limpeza da casa, ela entendeu que ali ela era uma profissional.

Pesquisadores da área notam a semelhança existente com a escravidão, uma vez que é notório que as práticas do sistema escravagista continuaram sendo reproduzidas, tais como a recusa do direito ao nome, as violências físicas e psicológicas, o abuso sexual, as condições degradantes, dentre outras circunstâncias. De acordo com o Código Penal Brasileiro, artigo 149, é compreendido como trabalho escravo contemporâneo, qualquer condição degradante de trabalho, restrição da locomoção ou trabalhos forçados, além da Constituição Federal de

1988 que promulga enquanto crime "a tortura e tratamento desumano ou degradante" a qualquer pessoa. A autora Araújo complementa que:

por estarem próximas à família dos senhores, possuíam status diferenciado das demais, condição que possibilitou certa segurança empregatícia após a abolição. Portanto, com a liberação dos escravos e a falta de previsão de direitos ou políticas públicas afirmativas, tornou-se comum que as ex-mucamas permanecessem prestando os serviços domésticos às suas famílias, desta vez, em troca de comida e moradia e como forma de sobrevivência, o que ensejou o surgimento do “trabalho doméstico”. (ARAÚJO, 2022, p.14)

E acrescenta:

a transmutação das relações sociais a partir de 1888, causou, em resumo, um rearranjo dos papéis assumidos anteriormente, de forma que “senhora e escrava” passam a ser “patroa e empregada”. É da análise entre o tempo escravagista e o Brasil-Contemporâneo que se observa o nexo de continuidade da escravidão para com as empregadas domésticas do Século XXI. (ARAÚJO, 2022, p.15)

Toda a falta de subsídios que os/as escravizados/as libertos/as não tiveram, empurraram essa população para as margens da sociedade, fazendo com que retornassem para o mesmo posto ou que não tivessem como se sustentar, a não ser que na condição de servidão. Nesse contexto, entende-se que se trata de um projeto para que a população negra se mantivesse inferior nas condições de sobrevivência em relação a população branca, algo que perdura durante os anos que se sucedem, acometendo os descendentes ou afro-brasileiros, além de não terem condições adequadas de ascensão, são vistos em quaisquer lugares que ocupem como meros servos, como acontece no caso do trabalho doméstico, muitas vezes visto como inferior e apenas mais um local para a perpetuação da lógica senhor/servo.

Entende-se que o retrocesso de direitos trabalhistas para as empregadas domésticas denuncia que as raízes escravagistas não estão apenas na sociedade e suas relações, mas também se expressa no âmbito institucional. A tardia aquisição de amparo legal, fora o aumento de denúncias a esses moldes demonstram o descaso e o racismo das instituições políticas e legislativas para a população, perpetuando esse lugar de subalternidade que ocupam desde os tempos coloniais. É importante destacar que as leis que vão sendo aprovadas, muito timidamente em relação aos direitos laborais das domésticas, surgem simultaneamente à entrada das mulheres brancas de classe média no mercado de trabalho. Com a reconfiguração social, tornou-se necessário regulamentar o trabalho doméstico

remunerado, para que aquelas que agora saem de casa para serem autossuficientes possam transferir integralmente suas responsabilidades maternas e do lar para suas empregadas.

Além de todas essas questões acima mencionadas, adentrar esse meio sendo muito jovem faz com que custem a enxergar outros vieses de sobreviver, visto que essa é a única realidade que conhecem. Araújo expõe que:

Essas meninas violentadas tornam a acreditar que o trabalho precário e informal que lhes é imposto é sua única alternativa de subsistência e sobrevivência, o que lhes faz permanecer na prestação de serviços domésticos mesmo após a chegada da vida adulta. A negativa de seus direitos durante sua jornada “profissional”, faz as vítimas desconhecem aquilo que lhes é devido por lei, e, assim, reproduz a deficiência dessa relação trabalhista. (ARAÚJO, p.35)

Nessa lógica, é perceptível que perpassa por questões subjetivas e legislativas, expressando o quanto é complexa a sua delimitação, entretanto urgente de se eliminar do campo social, já que:

fiscalizar o trabalho doméstico constitui um desafio para a efetivação da integralidade dos direitos trabalhistas da categoria trabalhadora, sobretudo no que concerne às condições de trabalho decente e o reconhecimento da prestação de serviços como emprego e atividade econômica remunerada. Esse tipo de atividade, como a sua denominação auto-explica, é realizada entre os muros das residências dos empregadores, o que dificulta o policiamento da sociedade e das instituições. (ARAÚJO, 2022, p.51)

Portanto, é imprescindível que se configurem estratégias mais eficientes para assegurar a proteção dos direitos das trabalhadoras domésticas, superando as barreiras impostas pelo caráter privado do ambiente de trabalho e das suas passionalidades, a fim de promover um sistema de fiscalização que garanta o respeito às normas trabalhistas e a valorização justa dessas profissionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É urgente pensar nesse crime, já que para além de estar cada dia mais em evidência atingindo uma população que há tempos é inferiorizada, também atinge menores de idade, jovens meninas com baixas condições econômicas, poucas oportunidades educacionais e possibilidades de emprego.

Como já referido, o contexto em que ascendiam as mulheres brancas e de classe média ao mercado de trabalho, os cuidados do lar tiveram que ser terceirizados, isto é, tornando

necessária a transferência dos cuidados domésticos, antes assumidos pelas mulheres com o título de “donas de casa”, para outras mulheres, sendo elas remuneradas. No entanto, nessa nova configuração social não houve mudanças no seio da submissão contida na atribuição considerada essencialmente do sexo feminino.

Nesse sentido, comumente existe a ausência de provas físicas e concretas da submissão de uma obreira a condições degradantes ou a jornada exaustiva. Outro fator que dificulta é a tomada de consciência da doméstica nas condições em que se encontra, por isso, a conversa com a vítima e a denúncia caso presencie um crime como este agrega vultuosa importância no combate do mesmo. Em suma, para que os resquícios da escravidão permaneçam no passado, é preciso entender as peculiaridades existentes no trabalho doméstico análogo ao sistema escravista para que a sociedade possa contribuir com a denúncia, bem como o Estado cumprir com efetividade as leis vigentes. Ao passo que é imperativo igualmente superar o sexismo, o racismo e o classicismo inerentes a essa problemática, barrando a perpetuação das consequências no pós-abolição, que possibilitou a marginalização da classe preta e pobre.

Dito isso, é evidente que existem muitas Dalvas, Noélias, Julietes, Ednalvas, Elizabethes e Madalenas Gordianos, cujas vozes precisam ecoar e seus corpos precisam se tornar visíveis para que se conheça as particularidades e variedade de formas de trabalho análogo a escravidão no mercado do trabalho doméstico ainda vigentes no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Negra de... (1966). Direção: Ousmane Sembène. Senegal, 1966. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MDU9syDAoTA> . Acesso em: 02 jul. 2023.

ARAÚJO, Ana Beatriz de Souza. **Trabalho escravo contemporâneo: a invisibilidade seletiva das trabalhadoras domésticas e o caso paradigmático "Madalena Gordiano"**. 2022. 83f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

BARBOSA, Paulo; FIGUEIRA, Lucas. Madalena Gordiano: envolvidos no caso da mulher que viveu 40 anos em situação análoga à escravidão em MG são ouvidos em audiência. **G1**, Patos de Minas, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/03/14/madalena-gordiano-envolvidos-no-caso-da-mulher-que-viveu-40-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-mg-sao-ouvidos-em-audiencia.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BOLSANELLO, Maria Augusta. Darwinismo social, eugenia, racismo “científico”: sua repercussão na sociedade e na educação brasileira. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 12, p. 153-165, dez. 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/sNH6RP4vvMk6wtPSZztNDyt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24 mar. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: Planalto, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968. Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1968.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 16 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990.

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Procura-se "preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa"**: uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888). 2006. Tese (Doutorado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, v. 17, n. 49, p. 117–133, set. 2003.

CHAI, Cássius Guimarães *et al.* Interseccionalidades da escravidão contemporânea da mulher negra à luz do pensamento decolonial: trabalho, determinantes e desigualdades sociais. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 21, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/FTPk478KQW89kQw5FRHVvgD/?lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Natália Luchini. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. 495 p.

CONFORTI, Luciana Paula. A interpretação do conceito de trabalho análogo ao escravo no Brasil: o trabalho digno sob o prisma da subjetividade e a consciência legal dos trabalhadores. In: XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. 2017, Brasília: Anamatra, 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/hots52m3/3j49L833n6n8bR0v.pdf>. Acesso em: 25 set. de 2022.

COSTA, Andressa Soares. **Trabalho doméstico feminino e escravidão contemporânea: superação ou problemática persistente?**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28851/1/2021_AndressaSoaresCosta_tcc.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

COSTA, Cláudia de Lima; ÁVILA, Eliana. Gloria Anzaldúa, a consciência mestiça e o "feminismo da diferença". **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 3, p. 691–703, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2005000300014>. Acesso em: 25 set. 2023.

COSTA, Patricia Trindade Maranhão. Escravidão emoldurada: Entre noções locais de cativo e definições legais de escravidão contemporânea. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 105–130, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/183043/181101>. Acesso em: 26 set. 2023.

DAVIS, Angela. **As mulheres negras na construção de uma nova utopia – Angela Davis**. Portal Geledes, São Paulo, 12 jul. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-da-vis/>. Acesso em: 23 set. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, 244p.

- DELGADO, Lucília de Almeida Neves. História oral e narrativa: tempo, memória e identidades. **História Oral**, n. 6, p. 9-25, 2003. Disponível em: <https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/62/54>. Acesso em 20 set. 2023.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Ed. UFBA, 2008.
- FONSECA, Maria Hemília; CINTRÃO, Conrado Ferri. Trabalho doméstico como forma análoga de trabalho escravo. In: BORGES, Paulo César Corrêa. **Formas contemporâneas de trabalho escravo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.
- FREITAS, Amanda Moreira *et al.* Caso Madalena Gordiano: Discussões sobre o trabalho análogo à escravidão. **Revista Interação Interdisciplinar**. v. 2, n. 1, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/interacao/article/view/1456>. Acesso em: 3 out. 2023.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**, 50ª edição. Global Editora. 2005.
- GARCIA, Anna Marcella Mendes. **As Crias da casa**: uma análise sobre a caracterização do trabalho infantil doméstico exercido em condições análogas as de escravo nos procedimentos do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/13263> . Acesso em: 26 set. 2023.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: Episódios de Racismo Cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- MACEDO, Danilo Félix; BARBOSA, Claudia de Faria. Trabalho doméstico análogo ao de escravo. **Diké: Revista Jurídica**, vol. 21. 2022, p. 65–79, 2022. <https://doi.org/10.36113/dike.21.2022.3582>. Acesso em: 3 de out. 2023.
- MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza. **Trabalho Escravo Contemporâneo**: conceituação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. **Dez freguesias da cidade do Salvador**: aspectos sociais e urbanos do século XIX. Salvador: EDUFBA, 2007.
- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Ganancias y Pobreza**: aspectos económicos del Trabajo Forzoso. OIT. 2014. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@declaration/documents/publication/wcms_243422.pdf. Acesso em: 03 dez. 2022.

PALMA, Rogério da; TRUZZI, Oswaldo. Renomear para Recomeçar: Lógicas Onomásticas no Pós-abolição. **Dados**: Revista de Ciências Sociais, v. 61, n. 2, p. 311–340, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/001152582018154>. Acesso em: 18 jun 2024.

PAMPLONA, Mário Sérgio Beltrão. Uma concepção sobre trabalho degradante em condição análoga a de escravo. **Revista Jurídica da Presidência**, Edição Comemorativa 17 anos, Brasília, p. 119-146, 2016. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/1389/1174>. Acesso em: 3 out. 2023.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/38505/1/06.08_Disserta%c3%a7%c3%a3o_Marcela_Rage_Pronta%20para%20depositar_.pdf. Acesso em: 14 maio 2022.

PINHEIRO, Pedro Hélder da Costa. O trabalho Análogo à escravidão no ordenamento jurídico brasileiro, uma abordagem conceitual. **Revista Processus Multidisciplinar**, Distrito Federal, v. II, p. 259-277, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Erica%20Palloma/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+13.+Artigo.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

RARA, Preta. **Eu, empregada doméstica**: a senzala moderna é o quartinho da empregada. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

SANCHES, S. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Revista Estudos Feministas**, v. 17, n. 3, p. 879–888, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7ZxXCSyZFMZWnNq46tSQ/?lang=pt#>. Acesso em: 26 set. 2023.

SANTANA, Jacimara Souza. **Médicas-sacerdotisas**: religiosidades ancestrais e contestação ao sul de Moçambique (c. 1927-1988). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

SANTOS, Patrícia Pereira dos; BATISTA, Tailine; SOUZA, Cleidilene Freire. O trabalho doméstico análogo à condição de escravo. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 1, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/591>. Acesso em: 3 out. 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em:

https://www.ufrb.edu.br/ccaab/images/AEPE/Divulga%C3%A7%C3%A3o/LIVROS/Metodologia_do_Trabalho_Cient%C3%ADfico_-_1%C2%AA_Edi%C3%A7%C3%A3o_-_Antonio_Joaquim_Severino_-_2014.pdf. Acesso em: 29 out. 2022.

SOARES, Cecília Moreira. **Mulher Negra na Bahia do Século XIX**. 1994. Dissertação (Mestrado em História) - UFBA, Salvador 1994.

SILVA, Patrícia Rosalina da; SILVA, Marluce Aparecida Souza e. Trabalho análogo à escravidão: a desumanização do trabalhador em prol dos lucros. **Revista Diálogos Interdisciplinares Mato Grosso do Sul**, v.9, n. 2, p. 95-117, 2020.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. "Chegou a hora de darmos a luz a nós mesmas": Situando-nos enquanto mulheres e negras. **Cadernos CEDES** [online], v. 19, n. 45. p. 7-23, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-32621998000200002>. Acesso em: 03 dez. 2022.

TEIXEIRA, Juliana Cristina.(2021). Trabalho doméstico: Intercruzamentos de opressões. **Revista Estudos Feministas**, São Paulo, v. 31, n. 1, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n189724>. Acesso em: 23 set. 2023.

VILLATORE, Marco Antônio César; PERON, Rita de Cássia A. B. O trabalho doméstico análogo a condição de escravo como exemplo de trabalho forçado ainda existente no Brasil. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba**, v. 5, n. 52, p. 7-17, 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/95413>. Acesso em: 15 dez. 2022.